DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 012, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DO PRÉ-CARNAVAL DE ICÉM/2025, ESTABELECE PROIBIÇÕES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a programação oficial de eventos do Pré-Carnaval no âmbito do Município, nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o uso de garrafas e de outros recipientes de vidro podem causar lesões graves e situações de risco à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física da população em geral durante as festividades do Pré-Carnaval no Município;

CONSIDERANDO que é da competência da Administração Municipal tomar as medidas eficazes, objetivando prevenir tais excessos ou procedimentos que resultem em perturbação da ordem pública, assegurando tranqüilidade aos aficionados do Carnaval, como festa popular de maior popularidade em nosso País;

DECRETA:

Art. 1º - As festividades do Pré-Carnaval a serem realizadas no Município, nos **dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2025**, de acordo com a programação oficial da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura deverão respeitar as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica proibida a atividade de comércio ambulante e o porte de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro por quaisquer pessoas, nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2025, nas imediações do local onde ocorrerá e em todas as vias que deem acesso ao referido local, em distância ***não inferior a 100 (cem) metros*** de cada um dos limites desse perímetro.

Parágrafo Único: A proibição de atividade ambulante não se aplica aos contribuintes que se encontrem legalmente cadastrados na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, com ponto pré-determinado para os referidos locais.

Art. 3º - Durante os dias dos festejos carnavalescos, **fica expressamente proibido**:

a) - vender, ofertar, entregar bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos de idade (Lei Estadual nº 14.592/2011);

b) - venda e consumo de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro;

c) - utilização de copos, taças ou outros recipientes de vidro;

d) - espetos de ferro, bambu e qualquer material de corte ou perfuração;

e) - qualquer recipiente de armazenamento de bebidas, tais como: coolers, isopor, barril, cilindro e etc.;

f) - no interior das tendas dos blocos não poderá utilizar fogão, botijão a gás, estufa, fritadeiras, utensílios de vidro e preparação de alimentos no ambiente do evento.

Parágrafo Único: Os foliões poderão entrar com copos térmicos do tipo "Stanley", porém sem gelo.

Art. 4º - A participação de ***crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade*** é permitida somente se acompanhados pelos pais ou responsáveis, que devem apresentar documento de identificação oficial.

Art. 5º - Os comerciantes e barraqueiros interessados em comercializar produtos na área do evento deverão requerer **Alvará Especial** para desenvolverem atividade comercial nos dias do Pré-Carnaval, mediante aceitação das normas estabelecidas e recolhimento da taxa de **R$ 100,00 (Cem Reais)**, que deverá ser recolhida junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal **até às 16:00 horas** do **dia 13 de fevereiro de 2025**.

Art. 6º - Aos Comerciantes referidos no artigo 2º, deverão:

a) obedecer a legislação em vigor, especialmente as normas descritas neste Decreto e outras oportunamente estabelecidas pela Comissão Organizadora do Pré-Carnaval de Icém, instituída pelas Portarias n.º 061, de 16/01/2025 e nº 079, de 03/02/2025;

b) atuar com o devido asseio e higiene, observando as normas sanitárias pertinentes;

c) exercer efetivo controle sobre a venda de bebidas alcoólicas de modo a coibir o consumo por menores, especialmente afixando placa informativa.

d) não permitir o consumo de cigarros nos seguintes ambientes: barracas, tendas e praça de alimentação, especialmente afixando placa informativa.

Art. 7º - Fica determinada a fiscalização pelos órgãos competentes do Município e, supletivamente, pela Comissão Organizadora do Pré-Carnaval de Icém/2025.

Parágrafo Único: Os comerciantes barraqueiros que descumprirem as normas estabelecidas para o evento e demais dispositivos legais pertinentes poderão ter suspenso o seu Alvará e interditada a sua barraca, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto, será determinado:

I - a imediata suspensão da comercialização; e

II - a revogação das licenças dos vendedores ambulantes.

Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 06 de fevereiro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local público de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

ANTONIO NELSON DE CAIRES
Assessor Especial de Gabinete